



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 046, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.900,00, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

| SUPLEMENTAÇÃO |                         |   |          |
|---------------|-------------------------|---|----------|
| Órgão         | 04                      | Secretaria Mun. Educação, Esp., Cult., Tur. e Lazer |          |
| Unidade       | 01                      | Gabinete do Secretário                              |          |
| Funcional     | 12.122.0003             |   |          |
| Ação          | 2.037                   | Atividades da Secretaria Municipal de Educação      |          |
| Elemento/FR   | 3.3.90.92.93-00.95.0200 | Indenizações e Restituições                         | 8.900,00 |
| Total         |                         |   | 8.900,00 |

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

| SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCISO I |          |
|---------------------------------|----------|
|                                 | 8.488,42 |

  

| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II |        |
|------------------------------------|--------|
|                                    | 411,58 |

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2015.

  
**KALIL AJDAR FILHO**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

**Referente:** “Abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.900,00, e dá outras providências.”

**Senhores Vereadores,**

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, de 18 de fevereiro de 2015, conforme ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.900,00, e dá outras providências.”

Tem a presente proposta a finalidade de obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar a fim de cobrir despesas com restituição do saldo de recursos do Programa da Educação de Jovens e Adultos, recebidos entre os exercícios de 2004 e 2006, não utilizados que ora será devolvido em razão de determinação do FNDE, através do ofício anexo.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**KALIL ALDAR FILHO**  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS**

SBS Quadra 02 – Bloco F – Ed. FNDE – 7º andar – CEP -70070-929 – Brasília/DF  
Telefones: (61) 2022-4703/4199 – Fax: (61) 2022-4580

**Ofício-Circular nº 002/2015/CGAUX/DIGEF/FNDE/MEC**

Brasília, 4 de março de 2015.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Prefeito(a) Municipal  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre Do Alto  
PRAÇA DR. E. H. OWER SANDOLTH, 278, CENTRO  
15.920.000 – Vista Alegre Do Alto/SP

Aos entes executores que receberam recursos financeiros do FNDE para atender ao Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – Fazendo Escola entre os anos de 2004 e 2006

**Assunto: Devolução de saldo em conta corrente e aplicações do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – Fazendo Escola**

Senhor Gestor,

2599. Em atendimento ao art. 5º, IV, do Regimento Interno do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (Portaria nº 852, de 4 de setembro de 2009), que confere a competência comum para acompanhar e monitorar a execução do objeto das transferências voluntárias e legais dos programas e ações educacionais relativos às unidades da estrutura organizacional desta Autarquia, informamos que os municípios, os estados e o Distrito Federal que receberam recursos financeiros do FNDE para atender ao Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos – Fazendo Escola entre os anos de 2004 e 2006 e que deveriam ter prestado contas com a consequente devolução de eventual saldo em contas ficam obrigados a realizar as respectivas devoluções.

2600. O PEJA – Fazendo Escola foi extinto em 2006, com a transformação do Fundef em Fundeb pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, cujos recursos passaram a incluir a educação de jovens e adultos

com avaliação no processo. Considerando que a entidade tinha prazo até 31 de dezembro de 2007 para utilizar os recursos transferidos pelo referido programa e que deveria ter devolvido eventual saldo até 10 de fevereiro de 2008, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 42/2007, solicitamos que a entidade devolva até **30 de julho de 2015** o saldo em conta corrente e eventuais aplicações, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ da entidade e os códigos **153173** no campo "Unidade Gestora", **15253** no campo "Gestão", **18858-1** no campo "Código de Recolhimento" e **212198007** no campo "Número de Referência".

2601. Realizada a devolução via GRU, a entidade deverá guardar a documentação comprobatória e apresentá-la ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público mediante solicitação. Acrescente-se que a referida devolução não desobriga a entidade que porventura não tenha, até a presente data, prestado contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa de fazê-lo e regularizar sua situação junto ao FNDE, apresentando sua prestação de contas no SIGPC.

Atenciosamente,

**Coordenação-Geral de Execução de Programas de Concessão de  
Auxílios – CGAUX**

Endereço: SBS Quadra 02 – Bloco F

Ed. FNDE – 6º andar

CEP 70.070-029 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2022-5841 ou 4870

Fax: (61) 2020-4095

Endereço Eletrônico: [apoiotecnico.cgaux@fnde.gov.br](mailto:apoiotecnico.cgaux@fnde.gov.br)